

LEI Nº 2.258, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 3.040

Regulamenta a concessão da Gratificação por Risco Pessoal aos ocupantes de cargo de Oficial de Justiça Avaliador e de Oficial de Justiça de 1ª e 2ª Instância, no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências.

O Vice-Governador do Estado do Tocantins, no exercício do cargo de Governador do Estado

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida gratificação de natureza indenizatória aos servidores ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça de 1ª e 2ª Instância, pelo desempenho de atividade de natureza especial com risco pessoal.

Parágrafo único. A atividade de natureza especial de que trata o *caput* deste artigo decorre das funções exercidas, com habitualidade, junto às Varas, Secretarias de Juizados ou às Secretarias do Tribunal de Justiça, em razão da prestação de serviços externos para o cumprimento de mandados ou de ordens judiciais em locais ou situações de risco.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça, por meio de Decreto Judiciário, regulamentar as hipóteses previstas no parágrafo único do art. 1º, definindo os locais e os critérios necessários à concessão da Gratificação por Risco Pessoal, podendo restringir o pagamento quando o local ou a situação que a ensejou não mais se apresentar como de risco.

Art. 3º O valor da gratificação de que trata esta lei equivale ao percentual de 20 % (vinte por cento), calculado sobre o piso remuneratório da classe.

Parágrafo único. É vedada a percepção desta verba indenizatória juntamente com outra da mesma natureza.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

EDUARDO MACHADO SILVA
Governador do Estado, em exercício